



**Centro Especializado  
Em Reabilitação  
- CER III -  
Maceió - AL  
CNPJ: 08.427.999/0001-61**



PORTARIA Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

**EMENTA: Pagamento de despesas por Suprimento de Fundos.**

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ALAGOAS – ADEFAL, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe confere o art. 27, XII do Estatuto da ADEFAL.

CONSIDERANDO a necessidade de serem implantadas medidas administrativas com vistas ao aperfeiçoamento e otimização do funcionamento desta Associação;

CONSIDERANDO que as despesas pequenas e de pronto pagamento, não podem sofrer demora em sua quitação, sob pena de acarretar eventual atraso e obstáculos à dinâmica administrativa normal desta entidade;

CONSIDERANDO a deliberação da diretoria em reunião realizada no dia 07 de janeiro de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Suprimento de fundos é a modalidade de pagamento de despesas permitida em casos excepcionais. Consiste num valor a ser entregue a funcionário/a desta Associação para realizar pequenas despesas, que exijam pronto pagamento.

**Art. 2º** - Em face do caráter excepcional do suprimento de fundos, a utilização dessa modalidade de pagamento só será efetivada de acordo com as disposições estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 3º** - Podem ser realizados, através de suprimento de fundos o pagamento das seguintes despesas:

- a) Compra de material de consumo;
- b) Pagamento de transporte terrestre (ônibus urbano, UBER, táxi);
- c) Pagamento de serviço emergencial de chaveiro;
- d) Compra emergencial de material elétrico, de lógica, hidráulico, limpeza e marcenaria;
- e) Pagamento de taxas cartoriais de pequeno vulto;
- f) Outros serviços autorizados pela diretoria.



**Centro Especializado  
Em Reabilitação**

**- CER III -**

Maceió - AL

CNPJ: 08.427.999/0001-61



**Art. 4º** - O limite do suprimento para as despesas referidas no artigo anterior será de R\$4.000.00 (quatro mil reais) mensais, reajustáveis anualmente.

**Parágrafo primeiro:** A concessão de Suprimento de Fundos será realizada, preferencialmente, no primeiro dia útil de cada mês, mediante o repasse do valor através de cheque, transferência bancária, espécie.

**Art. 5º** - O suprimento de fundos deverá ser utilizado durante o próprio mês de seu recebimento.

**Parágrafo único:** O/A Suprido/a não poderá, em hipótese alguma, transferir parte ou total do valor recebido para outro funcionário, sem a autorização da Tesoureira ou Presidente.

**Art. 6º** - Para a realização de despesa por meio de suprimento de fundos, deverá ser realizada pesquisa de preço, de modo a aferir a adequação do preço cobrado aos de mercado, em observância ao princípio da economicidade.

**Art. 7º** - A prestação de contas do Suprimento de Fundos deverá ser feita perante a Tesoureira desta Associação, mediante protocolo, no prazo de trinta dias, contados a partir da data de recebimento de cada Suprimento, através do registro das despesas e entrega dos comprovantes de pagamento, da seguinte forma:

**Parágrafo primeiro:** A prestação de contas será feita através da apresentação de notas fiscais, cupons fiscais ou recibos de pagamento, todos emitidos em nome da ADEFAL.

**Parágrafo segundo:** Existindo saldo remanescente não utilizado, o mesmo deverá ser devolvido junto com a prestação de contas, mediante comprovante de devolução ou ser mantido para complemento no mês seguinte.

**Art. 8º** - A prestação de contas deverá ser aprovada pela Tesoureira/a e pelo Presidente e em seguida, será encaminhada para a Contabilidade.

**Art. 9º** - Havendo imperiosa necessidade de um segundo Suprimento de Fundos, antes do término do mês, o Presidente ou Tesoureira, em caráter excepcional, poderá autorizá-lo.

**Art. 10-** A responsabilidade do detentor do Suprimento de Fundos, perante o ordenador de despesas, é plena e somente cessará em relação a um suprimento, depois de aprovadas a prestação de contas na forma prevista nesta Portaria.

**Parágrafo único** – A aprovação de que trata este item implicará na quitação do mesmo.

**Art. 11** - Esta Portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió/AL, 07 de janeiro de 2020.

**JOÃO FERREIRA LIMA**

Presidente